

RESOLUÇÃO Nº 58-CEPE/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Regulamento do Processo de Promoção de Classe e Ascensão de Nível do Pessoal Docente do Quadro de Professores Efetivos da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 320-CEPE/UNICENTRO, de 12 de dezembro de 2014, contido no Protocolo nº 11.227, de 29 de setembro de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo de Promoção de Classe e Ascensão de Nível do Pessoal Docente do Quadro de Professores Efetivos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 32-CEPE/UNICENTRO, de 6 de junho de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____ / ____ / ____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE CLASSE E ASCENSÃO DE NÍVEL DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS DA UNICENTRO

UNICENTRO

2014

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE CLASSE E ASCENSÃO DE NÍVEL DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS DA UNICENTRO	1
CAPÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II	
DAS CLASSES E NÍVEIS E DAS ATRIBUIÇÕES.....	1
CAPÍTULO III	
DO REQUERIMENTO.....	2
CAPÍTULO IV	
DA PROMOÇÃO DE CLASSE.....	2
CAPÍTULO V	
DA ASCENSÃO DE NÍVEL.....	4
CAPÍTULO VI	
DOS TRÂMITES.....	5
CAPÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5



UNICENTRO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 58-CEPE/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE CLASSE E ASCENSÃO DE NÍVEL DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS DA UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE CLASSE E ASCENSÃO DE NÍVEL DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para o processo permanente de avaliação de desempenho do quadro de professores efetivos da UNICENTRO para promoção de classe e para a ascensão de nível.

Art. 2º A promoção às classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto dá-se pela conclusão de cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, mediante apresentação de documentos comprobatórios, nos termos da regulamentação institucional e em conformidade com legislação específica.

Art. 3º O ingresso na classe de professor Titular é regulamentado por legislação específica.

Art. 4º A promoção à classe de Professor Associado e a ascensão de nível dá-se nos termos do estabelecido no presente Regulamento.

Art. 5º Os objetivos do processo de avaliação de desempenho são:

I – avaliar o desempenho do docente efetivo no cumprimento de suas funções;

II – operacionalizar a promoção à classe de Professor Associado;

III – operacionalizar a ascensão de nível dentro das classes de Professor Assistente, Adjunto e Associado.

Art. 6º A avaliação de desempenho de que trata este regulamento se aplica ao docente em efetivo exercício.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES E NÍVEIS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados nas seguintes classes e seus respectivos níveis:

I – Professor Auxiliar;

II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV – Professor Associado, níveis A, B e C; e

V – Professor Titular.

Art. 8º As atribuições do professor de Ensino Superior compreendem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa, nos termos da legislação específica.

Art. 9º A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.

§ 1º As exigências mínimas de realização de atividades para promoção à Classe de Professor Associado e para ascensão de nível, previstas neste regulamento, são substituídas integralmente por situações de efetivo exercício concedidas por ato oficial, que caracterizem a dispensa das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que compreendam período superior a doze meses no interstício.

§ 2º A condição prevista no parágrafo anterior não se aplica a afastamentos em que o professor continua a exercer atividades docentes na UNICENTRO ou em outra Instituição de Ensino Superior e a afastamentos que descaracterizam o efetivo exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 10. O docente interessado, que cumpriu o interstício previsto em lei, na promoção de classe ou ascensão de nível deve formalizar requerimento dirigido à PRORH, comprovando possuir habilitação para a promoção ou ascensão pretendida por meio do memorial descritivo, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 11. Os requerimentos que forem formalizados e não contiverem a documentação estabelecida neste Regulamento são devolvidos pelo Departamento Pedagógico ao interessado, para a complementação dos documentos faltantes.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, para efeitos de concessão do benefício a data de formalização do requerimento é desconsiderada, passando a valer a data da comprovação, junto ao processo de avaliação, de que todos os requisitos foram atendidos.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 12. A promoção à classe de Professor Associado é concedida ao Professor Adjunto, após dois anos de interstício no nível D e mediante requerimento, desde que:

I – possua o título de Livre Docente, ou

II – possua o título de Doutor e seja aprovado por banca examinadora nos seguintes

requisitos:

a) sessão pública de defesa de trabalho científico, que apresente contribuição relevante para a área de atuação do docente;

b) memorial descritivo.

Art. 13. No caso da apresentação do título de Livre Docente, cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, a conferência e validação do título e encaminhamento à PRORH para instrução do processo.

Art. 14. A banca examinadora é composta de três membros, titulados em nível de Doutor, sendo no mínimo um de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. A designação da banca examinadora é de competência do Conselho do Departamento Pedagógico de lotação do docente.

Art. 15. A formalização do requerimento para a promoção de classe a Professor Associado deve ser feita a partir do prazo de noventa dias anteriores à data-base.

§ 1º A data base de que trata o *caput* deste artigo é aquela em que o docente completa o interstício de dois anos de permanência no nível D, da classe de Professor Adjunto.

§ 2º O trabalho científico que trata o *caput* deste artigo, deve contemplar atividades desenvolvidas a partir da data de ascensão ao nível D, da classe de Professor Adjunto.

Art. 16. O memorial descritivo, apresentado à banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado, é elaborado na forma de *curriculum* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo a produção realizada a partir da data de ascensão ao nível D da classe de Professor Adjunto.

Art. 17. Os conceitos atribuídos ao trabalho científico e ao memorial descritivo pela banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado são:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 1º O memorial descritivo é considerado aprovado quando contém, no mínimo, oito atividades realizadas a partir da data de ascensão ao nível D da referida classe e distribuídas em no mínimo seis grupos, conforme Anexo deste Regulamento.

§ 2º Em caso de reprovação, o docente interessado em promoção de classe pode formalizar novo requerimento.

Art. 18. Da decisão da banca examinadora, relativa ao memorial descritivo, cabe recurso ao Conselho Departamental.

Art. 19. A promoção à classe de Professor Associado, respeitado o interstício de dois anos de permanência no nível D da Classe de Professor Adjunto, é concedida à data de defesa pública do trabalho científico.

Parágrafo único. A defesa pública do trabalho científico ocorre a partir da data base para a referida promoção.

Art. 20. O ingresso à classe de Professor Associado se dá com enquadramento do docente no nível A da referida classe.

CAPÍTULO V DA ASCENSÃO DE NÍVEL

Art. 21. É vedada a ascensão de nível ao docente durante o período de avaliação de desempenho para aquisição de estabilidade.

Art. 22. O Professor Assistente ascende ao nível consecutivo de sua classe após o interstício de dois anos na classe e nível, mediante a aprovação de memorial descritivo na forma de *curriculum* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo no mínimo seis atividades realizadas a partir da última ascensão de nível na classe ou da última promoção de classe, o que acontecer por último, e distribuídas em no mínimo quatro grupos, conforme Anexo deste Regulamento.

Art. 23. O Professor Adjunto ascende ao nível consecutivo de sua classe após o interstício de dois anos na classe e nível, mediante a aprovação de memorial descritivo na forma de *curriculum* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo no mínimo sete atividades realizadas a partir da última ascensão de nível na classe ou da última promoção de classe, o que acontecer por último, e distribuídas em no mínimo cinco grupos, conforme Anexo deste Regulamento.

Art. 24. O Professor Associado ascende ao nível consecutivo de sua classe após o interstício de dois anos na classe e nível, mediante a aprovação de memorial descritivo na forma de *curriculum* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo no mínimo oito atividades realizadas a partir da última ascensão de nível na classe ou da última promoção de classe, o que acontecer por último, e distribuídas em no mínimo seis grupos, conforme Anexo deste Regulamento.

Art. 25. A banca examinadora de memorial descritivo para ascensão de nível, composta de pelo menos três membros de titulação igual ou superior à do avaliado, é designada pelo Conselho do Departamento Pedagógico em que o docente é lotado.

Art. 26. Da decisão da banca examinadora cabe recurso ao Conselho Departamental.

Art. 27. Em caso de o memorial apresentado para a ascensão de nível ser julgado insuficiente, o docente interessado pode formalizar novo requerimento a partir do momento em que atenda aos requisitos estabelecidos para a ascensão pretendida.

Art. 28. A data considerada para a ascensão de nível é aquela em que o interstício de dois anos na classe e nível se completa ou a data de formalização do requerimento, a que acontecer por último.

Parágrafo único. Ao docente confirmado no cargo de Professor de Ensino Superior, após aprovação em avaliação de desempenho para aquisição de estabilidade, é concedida automaticamente a primeira ascensão de nível, desde que tenha cumprido o interstício de dois anos na classe.

Art. 29. Perde o direito à ascensão de nível o docente que incorrer em duas ou mais repreensões por escrito e/ou uma suspensão no interstício avaliado, recomeçando a contagem do interstício a partir da última ocorrência.

CAPÍTULO VI DOS TRÂMITES

Art. 30. O processo de avaliação de desempenho é operacionalizado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, em conjunto com o Departamento Pedagógico de lotação do docente.

Art. 31. A PRORH determina os modelos de formulários e trâmites necessários ao cumprimento deste Regulamento por meio de ato oficial.

Art. 32. A Chefia do Departamento Pedagógico orienta e supervisiona as avaliações feitas pela banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado ou para ascensão de nível.

Parágrafo único. Após finalizada a avaliação pela banca examinadora, o Departamento Pedagógico encaminha à PRORH os respectivos resultados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Concluído o processo de avaliação de desempenho, é emitido o ato oficial relativo à promoção de classe ou ascensão de nível.

Art. 34. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

ANEXO AO REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA UNICENTRO

ATIVIDADES REFERENTES PROCESSO DE PROMOÇÃO DE CLASSE E ASCENSÃO DE NÍVEL DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO EFETIVO DA UNICENTRO

GRUPO I. ENSINO NA UNICENTRO

1.1	Graduação	Presencial
1.2		A distância
1.3	Pós-graduação	<i>Lato Sensu</i>
1.4		<i>Stricto Sensu</i>

GRUPO II. ATIVIDADES DE PESQUISA

2.1	Participação/Coordenação de pesquisa
2.2	Coordenação de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq
2.3	Captação de recursos externos (Participação/Coordenação de projetos)

GRUPO III. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

3.1	Participação/Coordenação de programas/Projetos de extensão
3.2	Ministrante de curso, oficina ou palestra, Projeto ou PDE
3.3	Captação de recursos externos (Participação/Coordenação Programas/Projetos)

GRUPO IV. ORIENTAÇÃO NA UNICENTRO (concluídas/em andamento)

4.1	Ensino Médio	Pesquisa	Iniciação Científica
4.2	Graduação	Ensino	TCC
4.3			PIBID
4.4			Tutoria/PET
4.5		Monitoria	
4.6		Pesquisa	IC/IT
4.7		Extensão	Projetos/PIBEX/PIAE
4.8	Pós-graduação	<i>Lato Sensu</i>	TCC/Residência/Aprimoramento
4.9		<i>Stricto Sensu</i>	Mestrado/Doutorado/Pós-doc
4.10	Aperfeiçoamento	PDE/Outros	

GRUPO V. BANCAS

5.1	Graduação	Na Unicentro	TCC/Estágio
5.2	Pós-graduação	<i>Lato Sensu</i> na Unicentro	TCC
5.3		<i>Stricto Sensu</i> todas IES	Qualif./Defesa Dissertação/Tese
5.4	Avaliação docente	Todas IES	Prom. classe/ascensão nível/aquisição de estabilidade
5.5	Seleção docente	Todas IES	Concurso público/teste seletivo

GRUPO VI. EVENTOS CIENTÍFICOS

6.1	Apresentação de trabalho	Comunicação, painel, conferência, palestra
6.2	Atuações	Minicurso, mesa redonda, coord. sessão
6.3	Coordenação ou organização	congresso, simpósio, seminário, encontro etc.

GRUPO VII. PRODUÇÃO ACADÊMICA OU ARTÍSTICA*

7.1	Produção acadêmica	Anais evento científico: texto completo ou resumo
7.2		Periódico c/Qualis: artigo, entrevista, resenha, tradução, edição/organização
7.3		Livro, capítulo, prefácio, ilustração, tradução, revisão linguíst., edição/organiz.
7.4		Material didático para projeto ensino, pesquisa, extensão; material cartográfico
7.5	Produção artística	Autoria, apresentação, direção, mostras, festivais etc.
7.6	Desenvolvimento	Produto, processos, equipamento, patente depositada, consultoria
7.7	Produção técnica	Editora, revista; evento científico; agência fomento; laudo, relatório técnico

*Na área de conhecimento de atuação do docente no departamento pedagógico

GRUPO VIII. CAPACITAÇÃO DOCENTE

8.1	Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado
-----	------------------------------------

GRUPO IX. COMISSÕES/COMITÊS NA UNICENTRO

9.1	Graduação	Ensino	CLA-PET/PIBID/Tutoria/Monitoria/Bolsas
9.2		Pesquisa	CAIC
9.3		Extensão	Comissão Científica/Comitê
9.4	Pós-graduação	<i>Stricto Sensu</i>	Colegiado/Seleção/Bolsa
9.5	Comitê de Ética		COMEP ou CEUA
9.6	Conselho Editorial		Editora ou Periódicos
9.7	Reitoria, Pró-reitoria, <i>Campus</i> , Órgão suplementar		Especificar
9.8	Representação por eleição		COU, CEPE, CAD, CONSET, CADCAM
9.9	Outras representações designadas por ato oficial		Na Unicentro/Em órgãos externos

GRUPO X. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS / PEDAGÓGICAS

10.1	Departamento Pedagógico	Chefe/Vice; NDE, Coordenador de curso, estágio, TCC
10.2	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> ou <i>Lato Sensu</i>	Coord./Vice de PPG ou Curso
10.3	<i>Campus</i> Universitário, Avançado, Extensão	Diretor/Vice
10.4	Setor de Conhecimento	Diretor/Vice
10.5	Órgãos colegiados	Membro eletivo
10.6	Direção Superior	Reitor/Vice, Pró-Reitor, Chefe Gabinete, Secretário, Assessor, Coordenador, Coord./Presidente/Diretor Órgão Suplementar, Diretor, Chefe Divisão, Encarregado de Seção
10.7	Convênios/Contratos	Gestor
10.8	Outras designações por ato oficial	

Quantidade mínima de atividades e grupos de atividades para avaliação do memorial

Categoria	Atividades (cada item das tabelas)	Grupos (tabelas de I a X)
Assistente	6	4
Adjunto	7	5
Associado	8	6